

DECRETO Nº 168, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTABELECE NOVOS VALORES EXPRESSOS EM REAIS DA TABELA CONSTANTE DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com a Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2002, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2002, institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 08, de 22 de dezembro de 2005, incluiu o § 3º ao art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2002, dispondo que os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, serão reajustados automaticamente na mesma época e mesmo percentual do reajuste repassado a tarifa de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 08, de 22 de dezembro de 2005, incluiu o § 4º ao art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2002, dispondo que caso os valores arrecadados com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, não estejam sendo suficientes para o equilíbrio entre receita e despesa, fica o Poder Executivo autorizado a fixar reajuste diferenciado do percentual concedido a tarifa de energia elétrica para restabelecer o equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através da Resolução Homologatória nº 2.605, de 24 de setembro de 2019, homologou reajuste tarifário da Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA, alterando o kWh para iluminação pública de R\$ 0,18594 para R\$ 0,21290, que representa um reajuste de 14,5% na tarifa de energia elétrica de iluminação pública;

CONSIDERANDO que os reajustes na tarifa e instituição do Sistema de Bandeiras Tarifárias efetuados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL causaram desequilíbrio entre receita e despesa, suscitando a necessidade de se reajustar o valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP em valores módicos, pelo princípio da modicidade, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos novos valores em reais da tabela do art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2003, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, que serão cobradas de acordo

com as bandeiras tarifárias fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme a tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS (R\$)			
	Bandeira Verde	Bandeira Amarela	Bandeira Vermelha - Patamar 1	Bandeira Vermelha - Patamar 2
0 - 50 kwh	-	-	-	-
51 - 100 kwh	5,83	6,17	6,86	7,55
101 - 150 kwh	8,76	9,27	10,30	11,34
151 - 200 kwh	11,53	12,22	13,57	14,93
201 - 250 kwh	14,63	15,49	17,22	18,94
251 - 300 kwh	17,59	18,62	20,69	22,76
301 - 400 kwh	18,18	19,26	21,40	23,54
401 - 500 kwh	23,45	24,82	27,58	30,33
501 - 1.000 kwh	29,29	31,01	34,45	37,90
1.001 - 2.000 kwh	30,97	32,80	36,45	40,09
2.001 - 10.000 kwh	48,48	51,33	57,03	62,73
10.001 - 20.000 kwh	133,45	138,78	144,34	150,12
20.001 - 50.000 kwh	239,42	249,00	258,96	269,31
50.001 - 100.000 kwh	667,28	693,97	721,72	750,59
Acima de 100.000 kwh	889,73	925,31	962,33	1.000,83

Art. 3º Em razão das medidas tomadas nos artigos 1º deste Decreto, determino à Coordenação dos Serviços de Iluminação Pública o estudo de medidas para melhorar a eficiência do serviço, reduzindo-se custos de sua manutenção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 08 de novembro de 2019.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 08 de novembro de 2019.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

[Download do documento](#)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/11/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.